



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 096/2019**

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

***ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***

*PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES*  
*VICE PREFEITO: WADILSON OLIVEIRA*  
*FERREIRA*

**PRAINHA (PA), 24 DE JUNHO DE 2019**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI Nº 096/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Prainha, Pará, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico instituído por essa lei é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I. debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III. encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV. opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- V. acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

---

- VI. acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VII. Deliberar e permitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- VIII. apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlatada;
- IX. elaborar o seu regimento.

§1º As competências do Conselho aplicam-se a base territorial do Município de Prainha/PA.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§6º A nomeação de seus membros será realizada pelo Prefeito Municipal através de decreto.

**Art. 4º** O Conselho será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

---

- V. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.
- VI. 01 membro representante do Poder Legislativo Municipal.
- VII. 01 representante da empresa prestadora de serviços de saneamento do Município.

**§1º** Os membros descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo são de nomeação obrigatória pelo Prefeito Municipal, enquanto os demais pelos órgãos que representam.

**§2º** O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelos próprios membros.

**Art. 5º** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração aos seus membros.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada 03 meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo chefe do Poder Executivo.

**§1º** As deliberações do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico devem ser aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

**Art. 7º** São atribuições do Presidente Conselho de Controle Social de Saneamento Básico:

- I- Convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II- Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III- Firmar as atas das reuniões e homologar resoluções e decisões.

**Art. 8º** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

---

**Art. 8º** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte do Poder Público.

**Art. 9º** Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis Federais nº 6.938/1981, nº 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como aos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 7.404/2010.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, 24 de junho de 2019.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Resolução nº 005/2019

“Dispõe sobre a criação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Novo Progresso - Pará e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução;

**Art. 1º**- Fica criado na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Progresso-Pá, com base no Art. 33º, e da Lei Orgânica em seu Artigo 25 § 5º. A Comissão de Representação, durante o Recesso Legislativo de 01 a 31 de julho de 2019.

**Art. 2º** A Comissão de Representação é constituída pelos seguintes Vereadores.

Presidente: **Edemar Onetta**.

Relator: **Samuel de Oliveira Bortolin**.

Membro: **Francisco Lazarin Vieira**.

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso, em 25 de junho de 2019.

**FRANCISCO GOMES DE SOUSA**  
Presidente

**GILBERTO LUIZ DOS SANTOS**  
1º Secretário

**SAMUEL DE OLIVEIRA BORTOLIN**  
2º Secretário.

Publicado por:  
Claudio Boeing  
Código Identificador:5F7FF6DF

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICA A TODOS INTERESSADOS AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-27 Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis, Lubrificante, Peças, pneus e serviços de manutenção preventiva e corretiva do ônibus escolares do Município em atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PÊTE/PA, firmado entre a SEDUC/PA e o Município de Abel Figueiredo/PA. Data de Abertura: 09/07/2019. Horário: 09:00 horas

Observação: O edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo Avenida Alacid Nunes, nº 79 Centro das 08 às 17 horas, na sala da CPL, através de mídia (pen drive) e no site [www.abelfigueiredo.pa.gov.br](http://www.abelfigueiredo.pa.gov.br). Maiores Informações pelo tel. 094-3342 1403

**VALDIR RODRIGUES SANTO**  
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:  
Ronaldo Barbosa Pereira  
Código Identificador:F51E6268

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 069/2019

Portaria nº 069/2019 Em, 26 de junho de 2019.

“Designar Vereador que menciona, Concede diárias para viagem e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador **RODRIGO DE SOUZA LEITE**, a deslocar-se a Cidade de Xinguara/ PA nos dias 27/06/2019 a 28/06/2019, junto a Caixa Econômica, resolver assuntos de interesse do município, concedendo-lhe 01(uma) diária para viagem, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme estabelecido na Resolução nº. 002/2016, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo, devidamente constatada no TCM - Pá

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária específica, própria da Câmara Municipal.

Expediente:  
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - Francisco Nêlio Aguiar da Silva - Município de Santarém (PA);

1º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Pícarra (PA);

2º Vice Presidente -

Secretário/Tesoureiro - Josemir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES

Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);

Alcides Enfrasio da Conceição Negrao - Município de Abaetetuba (PA);

Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Ronêlio Antonio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);

Pedro Paulo Boushosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);

Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA);

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) - Prefeito de

Muaná

AMATCARAJAS - Pedro Patrio de Medeiros (Presidente) - Prefeito de

São Domingos do Araguaia

AMUNEP - Eglasio Alves Freitas - (Presidente) Prefeito de Inhangapi

AMUCAN - Antonio Odilinho Tavares da Silva - (Presidente) Prefeito de

Oriximiná

AMUT - Francisco Rodrigues Oliveira (Culco Tozetti) - Presidente

Prefeito de Pacaja

COIMP - Rainunda da Costa Araújo - (Presidente) Prefeita de Muracana

CODESEI - Alcides Enfrasio da Conceição Negrao - (Presidente) Prefeito

de Abaetetuba

COMPART - José Milési - (Presidente) Prefeito de Tupiranga

AMCBM (BELO MONTE) - Rosiberg Torres Campos - (Presidente)

Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada a modernização e transparência na gestão municipal.

**Contratado.....:** JAILSON XAVIER DOS SANTOS E CIA LTDA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANDRÉ RIOS DE REZENDE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PACAJÁ - PA, 24 de Junho de 2019

**RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Ronaldo Lima Santos Junior  
Código Identificador:3F5EFFD8

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00037. Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação e materiais de limpeza e de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores públicos municipais. **Data de Abertura: 15/07/2019 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame.

Pgm.: 27/06/2019.

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
Código Identificador:55E553D7

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 1241/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00022 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA. Tendo como participantes com menores preços registrados, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame, as empresas: **NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA -EPP**, com o valor total de R\$ 1.404.048,38 e **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, com o valor total de R\$ 1.606.671,00.

Paragominas-PA, 24 de Junho de 2019.

Ordenador de Despesa:  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal de Paragominas.

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
Código Identificador:458ÇA6E9

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PUBLICAÇÃO DE DESERTO**

A Prefeitura Municipal de Prainha, torna publico DESERTO, do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-180432, Objeto: 2 CHAMADA Registro de preço para eventual fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de prainha/pa

**Publicado por:**  
Maria de Fatima da Silva Pires  
Código Identificador:6E326DF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 096/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Prainha, Pará, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico instituído por essa lei é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I. debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III. encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV. opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- V. acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VI. acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VII. Deliberar e permitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- VIII. apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlatada;
- IX. elaborar o seu regimento.

**§1º** As competências do Conselho aplicam-se a base territorial do Município de Prainha/PA.

**§2º** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**§3º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**§4º** A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

**§5º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§6º** A nomeação de seus membros será realizada pelo Prefeito Municipal através de decreto.

**Art. 4º** O Conselho será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.
- VI. 01 membro representante do Poder Legislativo Municipal.
- VII. 01 representante da empresa prestadora de serviços de saneamento do Município.

**§1º** Os membros descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo são de nomeação obrigatória pelo Prefeito Municipal, enquanto os demais pelos órgãos que representam.

**§2º** O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelos próprios membros.

**Art. 5º** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração aos seus membros.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada 03 meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo chefe do Poder Executivo.

**§1º** As deliberações do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico devem ser aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

**Art. 7º** São atribuições do Presidente Conselho de Controle Social de Saneamento Básico:

**I-** Convocar e presidir reuniões do Conselho;  
**II-** Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;  
**III-** Firmar as atas das reuniões e homologar resoluções e decisões.

**Art. 8º** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 8º** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte do Poder Público.

**Art. 9º** Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis Federais nº 6.938/1981, nº 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como aos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 7.404/2010.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, 24 de junho de 2019.

**DAVI XAVIER DE MORAES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria José da Silva Pires  
**Código Identificador:**E29CDCB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMUNICADO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Prainha Pa, 31 de maio de 2019.**

Reportando-nos sobre a solicitação de aditivo de prazo referente ao contrato nº 023/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Prainha e a empresa, CONSTRUTORA MEGACON LTDA-ME, que teve início e vigência a partir de 04 de março de 2016, onde decorreu-se Quatro Termos Aditivos onde este sendo o de nº 5º foi solicitado de forma intempestiva e tardia pela empresa pois o contrato a ser aditivado tinha findava sua vigência em 21 de Dezembro de 2018. Não é de hoje que a doutrina e a jurisprudência vinculam a prorrogação do contrato administrativo à confecção do respectivo termo aditivo, em momento anterior ao término do prazo de vigência do ajuste, condenando a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos com isso concluímos que a expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratadas. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior, o Tribunal de Contas da União ratifica esse posicionamento em alguns de seus precedentes e em vários acórdãos onde o entendimento é que a celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato cuja vigência estava expirada constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis orientando sempre no sentido de não se realizar serviços sem a devida cobertura contratual e não celebrar contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares. Procedendo assim, a comissão de licitação entende-se pela impossibilidade de elaborar novo termo aditivo observando as regras pertinentes presentes no ordenamento jurídico, além de evitar eventuais imprevistos inconvenientes, decorrentes da formalização do termo aditivo no último dia possível. Ainda que a Comissão de Licitação através de sua atual presidente

Maria de Fátima solicitou relatório técnico do setor de engenharia e convênios acerca da evolução da obra, possibilidade e interesse de aditivo contratual e encaminhou ao setor jurídico para que fosse possível haver um estudo e parecer sobre possíveis danos a administração e ao interesse público, posterior à isso a manifestação foi de negatividade quanto a continuidade do contrato e ações retroativas confirmando ainda que a administração não mais possui interesse na continuidade dos serviços e que não resta rescisão a ser elaborada por conta do município não haver vinculação alguma válida à empresa já que o contrato encontra-se expirado.

Sendo o que havia para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração

Conforme ponderamos no texto, a regra é que as prorrogações contratuais sejam formalizadas tempestivamente, por meio da lavratura do respectivo termo aditivo em momento anterior à expiração do prazo de vigência do ajuste. E, para que a formalização do termo aditivo se dê validamente, tal documento deve ser avaliado e aprovado pela assessoria jurídica.

Tendo por base esse panorama, a prorrogação do ajuste mencionado pelo senhor, a princípio, padeceria de vício passível de submetê-la à invalidação.

Entretanto, é possível encontrar na jurisprudência precedentes que, em situações bastante específicas, apontaram a própria formalização intempestiva do termo aditivo de prorrogação contratual como mera falha formal, passível, portanto de convalidação. Exemplo desse tipo de precedente é o Acórdão nº 3.131/2010 – Plenário.

Aplicando por analogia o raciocínio acima à situação narrada pelo senhor, seria possível defender a convalidação da prorrogação em apreço, mediante análise do ato, no presente momento, pela assessoria jurídica.

Agora, é claro que a convalidação estaria vinculada à legalidade do ato de prorrogação. Em outras palavras, para que seja promovida a convalidação, a prorrogação deve ter sido efetuada em conformidade com a ordem jurídica, sendo possível à assessoria jurídica aprova-lo. Do contrário, a regra será a anulação do ato, conforme o princípio da autotutela administrativa.

**DAVI XAVIER DE MORAES**  
 Prefeito Municipal de Prainha

**Publicado por:**  
 Maria de Fátima da Silva Pires  
**Código Identificador:**BC9B5A8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMUNICADO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

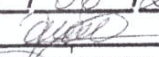
**Prainha Pa, 31 de maio de 2019.**

Reportando-nos sobre a solicitação de aditivo de prazo referente ao contrato nº 022/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Prainha e a empresa, ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO PIREZ MORAES LTDA-ME que teve início e vigência a partir de 21 de maio de 2018, onde decorreu-se Quatro Termos Aditivos onde este sendo o de nº 5º foi solicitado de forma intempestiva e tardia pela empresa pois o contrato a ser aditivado tinha findava sua vigência em 15 de Novembro de 2018. Não é de hoje que a doutrina e a jurisprudência vinculam a prorrogação do contrato administrativo à confecção do respectivo termo aditivo, em momento anterior ao término do prazo de vigência do ajuste, condenando a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos com isso concluímos que a expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratadas. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior, o Tribunal de Contas da União ratifica esse posicionamento em alguns de seus precedentes e em vários acórdãos onde o entendimento é que a celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato cuja vigência estava expirada constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis orientando sempre no sentido de não se realizar serviços sem a devida cobertura contratual e não celebrar contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA	
PODER LEGISLATIVO	
CNPJ: 10.220.871/0001-11	
PROTOCOLO Nº 078/2019	
Às 40:30	Hs.
Em 28/06/2019	
	
RECEBEDOR	

Of. Nº 049/2019 – PMP/SEMAP

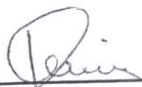
Prainha-PA, 27 de junho de 2019.

Ao Exmo. Senhor Vereador  
EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Prainha

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos pelo presente encaminhar a este Poder Legislativo, a Lei nº 096/2019, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, devidamente sancionada pelo Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento, externamos votos de elevada estima e considerações.



Joaci da Costa Pereira  
Secretário Municipal de Administração